

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年五月三十日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2011 號行政法規：

修改企業融資貸款利息補貼的制度。 1249

第 25/2011 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，作為簽訂“組織及經營即發彩票及體育彩票——足球及籃球博彩特許合同”續期至二零一二年六月五日，以及合同修改事宜而簽署有關公證書的簽署人。 1250

第 128/2011 號行政長官批示：

減少第308/2006號行政長官批示所述合同的整體費用，以及修改相關開支的分段支付。 1250

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2011:

Alteração ao regime da bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial. 1249

Ordem Executiva n.º 25/2011:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo até 5 de Junho de 2012, e alteração do contrato de concessão para a organização e exploração de Lotarias Instantâneas e Lotarias Desportivas — Apostas de Futebol e Basquetebol. 1250

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2011:

Reduc o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2006, e altera o respectivo escalonamento. 1250

第 129/2011 號行政長官批示：

核准旅遊學院二零一一財政年度第一補充預算。 1251

第 130/2011 號行政長官批示：

核准法務公庫二零一一財政年度第一補充預算。 1252

第 131/2011 號行政長官批示：

核准科學技術發展基金二零一一財政年度第一補充預算。 1253

第 132/2011 號行政長官批示：

核准《快富樓停車場之使用及經營規章》。 1255

第 133/2011 號行政長官批示：

核准醫療券的式樣。 1258

第 134/2011 號行政長官批示：

規範適用於澳門特別行政區在職、離職待退休及已退休公務人員家庭津貼的發放。 1260

第 135/2011 號行政長官批示：

核准《南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章》。 1264

社會文化司司長辦公室：

第97/2011號社會文化司司長批示，取代經第67/2005號社會文化司司長批示、第44/2007號社會文化司司長批示及第37/2008號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一和附件二。 1267

第98/2011號社會文化司司長批示，修改經第29/2009號社會文化司司長批示核准的北京大學與國家行政學院開辦的公共管理碩士（MPA）專業學位課程的學習計劃，並核准該課程的新學習計劃。 1268

第100/2011號社會文化司司長批示，修改第27/2008號社會文化司司長批示的行文。 1270

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2011. 1251

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2011. 1252

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2011. 1253

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2011:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu. 1255

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2011:

Aprova o modelo do vale de saúde. 1258

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2011:

Determina a atribuição do subsídio de família dos trabalhadores em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação e dos aposentados, dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau. 1260

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2011:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu). 1264

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 97/2011, que substitui os Anexos I e II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2005, n.º 44/2007 e n.º 37/2008, respectivamente. 1267

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 98/2011, que altera o plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública (MPA), ministrado pelas Peking University e China National School of Administration, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2009 e aprova o novo plano de estudos do referido curso. 1268

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 100/2011, que altera o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 27/2008. 1270

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第10/2011號行政法規

修改企業融資貸款利息補貼的制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第16/2009號行政法規

第16/2009號行政法規《企業融資貸款利息補貼》第五條修改如下：

“第五條

可獲給予利息補貼的投資

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五) 購置用於企業的生產程序或業務並符合有關經濟活動准照的規定的設備、機器及新貨車，且在提交申請之日起有關購置完成不足六個月；
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)"

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2011

Alteração ao regime da bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2009

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2009 (Bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Investimentos elegíveis

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5) Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos novos de transporte de carga afectos ao processo produtivo ou à actividade da empresa e nos termos licenciados para a sua actividade económica, quando concretizada há menos de seis meses relativamente à data de apresentação da candidatura;
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)"

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 25/2011 號行政命令

Ordem Executiva n.º 25/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，就澳門特別行政區與澳門彩票有限公司簽訂的“組織及經營即發彩票及體育彩票——足球及籃球博彩特許合同”續期至二零一二年六月五日及修改事宜，代表澳門特別行政區簽署有關公證書。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一一年五月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo até 5 de Junho de 2012 e alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, para a organização e exploração de Lotarias Instantâneas e Lotarias Desportivas – Apostas de Futebol e Basquetebol.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 128/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2011

就與建利工程有限公司訂立執行「青洲社會房屋綜合體建造工程-A大樓」的合同，金額為\$369,468,869.90（澳門幣叁億陸仟玖佰肆拾陸萬捌仟捌佰陸拾玖元玖角），已獲第308/2006號行政長官批示許可，而該批示其後經第292/2009號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第308/2006號行政長官批示所述合同的整體費用減少

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2009, foi autorizada a celebração do contrato com a Coneer Engenharia e Administração, Limitada para a execução da empreitada de «Construção do Complexo de Habitação Social na Ilha Verde — Bloco A», pelo montante global de \$ 369 468 869,90 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e sessenta e nove patacas e noventa avos);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento fixado no n.º 1 do citado despacho.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2006 é reduzido para \$ 188 665 645,56

為\$188,665,645.56（澳門幣壹億捌仟捌佰陸拾陸萬伍仟陸佰肆拾伍元伍角陸分），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2009年.....	\$ 92,367,217.50
2010年.....	\$ 67,079,224.40
2011年.....	\$ 29,219,203.66

二、二零零九年及二零一零年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.02、次項目6.020.040.08的撥款支付。

二零一一年五月十九日

行政長官 崔世安

(cento e oitenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e cinco patacas e cinquenta e seis avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2009	\$ 92 367 217,50
Ano 2010	\$ 67 079 224,40
Ano 2011	\$ 29 219 203,66

2. Os encargos referentes a 2009 e 2010 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, subacção 6.020.040.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 129/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$14,074,020.07（澳門幣壹仟肆佰零柒萬肆仟零貳拾元零柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年五月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 14 074 020,07 (catorze milhões, setenta e quatro mil e vinte patacas e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

19 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

旅遊學院二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-00-00-00	收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	14,074,020.07
			總收入 <i>Total das receitas</i>
			14,074,020.07
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	14,074,020.07
			總開支 <i>Total das despesas</i>
			14,074,020.07

二零一一年三月三十日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：李天碩；甄美娟；Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra；陳美霞；羅嘉賢

Instituto de Formação Turística, aos 30 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Vong Chuk Kwan. — Os Vogais, Lei Tin Sek — Ian Mei Kun — Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra — Chan Mei Ha — Lo Ka In.

第 130/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准法務公庫二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$107,640,717.35 (澳門幣壹億零柒佰陸拾肆萬零柒佰壹拾柒元叁角伍分)，該預算為本批示的組成部份。

二零一一年五月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 107 640 717,35 (cento e sete milhões, seiscentas e quarenta mil, setecentas e dezassete patacas e trinta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

19 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

法務公庫二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	107,640,717.35
			總收入 Total das receitas
			107,640,717.35
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	107,640,717.35
			總開支 Total das despesas
			107,640,717.35

二零一一年三月三十日於法務公庫——行政委員會——主席：張永春——委員：甄倩敏——代委員：陳玉儀

Cofre dos Assuntos de Justiça, aos 30 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cheong Weng Chon*. — A Vocal, *Ian Sin Man*. — A Vocal, substituta, *Chan Iok I.*

第 131/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准科學技術發展基金二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$9,433,789.82 (澳門幣玖佰肆拾叁萬叁仟柒佰捌拾玖元捌角貳分)，該預算為本批示的組成部份。

二零一一年五月二十日

行政長官 崔世安

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 9 433 789,82 (nove milhões, quatrocentas e trinta e três mil, setecentas e oitenta e nove patacas e oitenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

科學技術發展基金二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	9,433,789.82
			總收入 Total das receitas
			9,433,789.82
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
8-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	9,433,789.82
			總開支 Total das despesas
			9,433,789.82

二零一一年三月七日於科學技術發展基金——行政委員會——主席：唐志堅——委員：陳允熙

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aos 7 de Março de 2011. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Tong Chi Kin*. — O Membro, *Chan Wan Hei*.

第 132/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規（公共泊車服務）核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《快富樓停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年五月二十日

行政長官 崔世安

快富樓停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於筷子基社會房屋快富樓內之停車場（下稱“快富樓停車場”），是一個由大廈地下、一字樓和二字樓構成的公眾停車場。

二、快富樓停車場地下的入口及出口均設於筷子基巷，一字樓和二字樓的入口及出口則設於俾若翰街。

三、快富樓停車場共設有409個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——215個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——194個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在快富樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語言撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用快富樓停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Fu

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Fai Fu da Habitação Social de Fai Chi Kei, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Fai Fu, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão, 1.º e 2.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Fai Fu efectua-se no rés-do-chão pela Travessa de Fai Chi Kei e nos 1.º e 2.º andares pela Rua do Comandante João Belo.

3. O Auto-Silo do Edifício Fai Fu tem uma capacidade total de 409 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 215 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 194 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用快富樓停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、使用快富樓停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用快富樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在快富樓停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣五十元。

十四、經交通事務局核准，並預先在快富樓停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條

收費

一、使用快富樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Fai Fu, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Fai Fu é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

三、使用快富樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在快富樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關快富樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、快富樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registo, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Fai Fu deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Fai Fu.

第五條**準用**

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規（公共泊車服務）核准的《公共泊車服務規章》。

第六條**試驗期**

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款（一）項及（二）項的（1）分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款（一）項及（二）項的（2）分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在快富樓停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

Artigo 5.º**Remissão**

Em tudo o não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 6.º**Período experimental**

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1 e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a fixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Fai Fu e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

第 133/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2011號行政法規第五條第五款及第八條的規定，作出本批示。

一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。

二、根據第9/2011號行政法規《二零一一年度醫療補貼計劃》第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須簽署移轉聲明書和將之交予被書人。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者在醫療券上簽署確認。

四、如支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值，受益人不得要求返還差額。

五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券送交衛生局核實和處理給付。

六、衛生局須自醫療券經核實後翌月三十日前就醫療券作出結算。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.

2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2011 (Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde para o ano de 2011), faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.

4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não pode exigir a restituição da diferença.

5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde adherente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.

6. Os Serviços de Saúde efectuam a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一二年十二月三十一日完成。

八、醫療券的有效期至二零一二年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

九、核准醫療券的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年五月二十四日

行政長官 崔世安

7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2012, inclusive.

8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2012, não podendo ser revalidado.

9. É aprovado o modelo do vale de saúde, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

ANEXO

醫療券的式樣

Modelo do vale de saúde

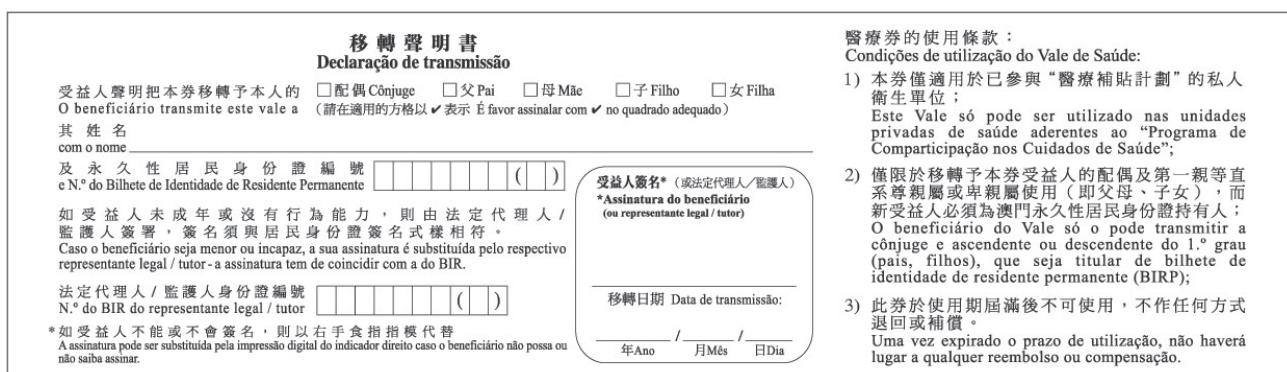
正面

Frente



背面

Verso



尺寸：210毫米 x 59毫米

Dimensões: 210 mm x 59 mm

第 134/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》第十九條的規定，作出本批示。

一、家庭津貼透過申請而發放予澳門特別行政區的在職、離職待退休及已退休的公務人員；提出申請時應使用式樣附於本批示的印件。

二、申請應指明符合發放家庭津貼的前提的日期。

三、申請應附同下列證明有收取家庭津貼權利的文件：

(一) 證明公務人員或退休人員親屬的身份、婚姻狀況及有關親等的民事登記證明或其他官方文件；

(二) 證實成年卑親屬身體上或精神上無能力或長期患病的醫學委員會的聲明或已於衛生局作適當登記的醫生所發出的醫生證明；

(三) 公務人員或退休人員能提供的證明事實婚的書證或人證；

(四) 已婚尊親屬但已事實分居兩年以上的分居的足夠證明；

(五) 孫輩或配偶的孫輩的父母的死亡證明或其他足夠證明。

四、如對醫生證明所證實的長期患病或身體上或精神上的無能力有懷疑，部門可將公務人員或退休人員所提供的醫生證明及其他資料送交醫學委員會，以確認卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力的情況。

五、其他證明以公務人員或退休人員於申請中的聲明為之。

六、經本批示核准式樣的印件免費向利害關係人提供，且可以影印或以電子載體提供。

七、廢止一九九九年五月三十一日第65/GM/99號批示附件的格式十七的印件。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年五月二十四日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), o Chefe do Executivo manda:

1. O subsídio de família dos trabalhadores, em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, e dos aposentados, dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, é atribuído mediante requerimento, em que deve ser utilizado impresso do modelo constante do anexo ao presente despacho.

2. No requerimento deve indicar-se a data a partir da qual passaram a estar reunidos os pressupostos da atribuição do subsídio de família.

3. Com o requerimento, devem ser apresentados os seguintes documentos comprovativos do direito ao subsídio de família:

1) Certidões do registo civil ou outros documentos oficiais, que provem a identidade e o estado civil dos familiares do trabalhador ou do aposentado e o respectivo grau de parentesco;

2) Declaração da Junta Médica ou atestado médico passado por médico devidamente inscrito nos Serviços de Saúde que comprove as situações de incapacidade física ou mental ou de doença prolongada do descendente maior;

3) Quaisquer meios de prova que estiverem ao alcance do trabalhador ou do aposentado, de natureza documental ou testemunhal, para efeitos de prova da união de facto;

4) Prova bastante da separação do ascendente casado mas separado de facto há mais de 2 anos;

5) Certidão de óbito ou outra prova bastante que prove o falecimento dos pais dos seus netos ou dos netos do seu cônjuge.

4. Caso se suscitem dúvidas em relação a doença prolongada ou incapacidade física ou mental comprovada por atestado médico, podem os serviços determinar o envio do atestado médico e demais elementos fornecidos pelo trabalhador ou aposentado à Junta Médica para confirmação, respectivamente, da situação de doença prolongada ou incapacidade física ou mental do descendente.

5. As restantes provas fazem-se mediante a declaração do trabalhador ou do aposentado, no próprio requerimento.

6. O modelo de impresso aprovado pelo presente despacho é facultado gratuitamente aos interessados, podendo ser fotocopiado e disponibilizado em suporte electrónico.

7. É revogado o modelo de impresso n.º 17, anexo ao Despacho n.º 65/GM/99, de 31 de Maio de 1999.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

家庭津貼申請書

PEDIDO DE SUBSÍDIO DE FAMÍLIA

意見 / PARECER		批示 / DESPACHO	
機關 / Serviço	財政局 / DSF	機關 / Serviço	財政局 / DSF

敬啟者 Ex.^{mo} Senhor

(職務及機關 / Cargo e Serviço) _____

申請人 Requerente	姓名 : Nome _____	
	職級 / 職務 : Categoria / Cargo _____	所屬部門 : Subunidade _____
	開始擔任公職的日期 : Data de início de funções na Função Pública _____ 年 _____ 月 _____ 日 (ano) (mês) (dia)	

按照第 2/2011 號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》第十二條及其後條文的規定，申請人：
Ao abrigo do artigo 12.º e seguintes da Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), o requerente:

現申請發放家庭津貼（第一部分）
solicita a atribuição do subsídio de família (Parte I)

現通知不再具備申領家庭津貼所依據的要件（第二部分）
comunica a cessação dos requisitos que estiveram na base da atribuição do subsídio de família (Parte II)

第一部分 Parte I

申請發放家庭津貼的親屬關係人資料 Pessoas relativamente às quais se solicita a atribuição do subsídio de família						財政局專用 Reservado à DSF	
姓名 Nome	親屬關係 Parentesco	出生日期 Data de Nascimento	年收益 Rendimento Anual *	情況代號 Código de Situação *	開始符合發放家庭津貼 的前提的日期 Data a partir da qual passaram a estar reunidos os pressupostos da atribuição	津貼金額 Valor do Subsídio	開始發放津貼日期 Data do Início do Abono
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
		/ /	.		/ /	.	/ /
* 請參考填表指引。 Consulte as Instruções de Preenchimento.						津貼總額 Valor total do subsídio	

申領家庭津貼的附件

Anexação de documentos para a atribuição do subsídio de família

本人附上以下文件作證明：

Para efeitos de prova, anexo os seguintes documentos:

- (1) _____
- (2) _____
- (3) _____
- (4) _____
- (5) _____
- (6) _____

為申領家庭津貼作出的聲明
Declarações relevantes para a atribuição do subsídio de família

特此聲明負全責：

Declara sob a sua inteira responsabilidade que:

- 根據規範家庭津貼的發放的法律規定，上表所載人士均屬由本人供養；
 estão a seu cargo todas as pessoas inscritas neste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do subsídio de família;
- 有關成年卑親屬在學，且以個人名義每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額；
 o(s) descendente(s) maior(es) encontra(m)-se matriculado(s) em estabelecimento de ensino e não aufera(m), anualmente, a título próprio, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;
- 有關卑親屬被安排至再教育場所；
 o(s) descendente(s) encontra(m)-se em estabelecimento de reeducação;
- 有關卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力，即使如此，仍可從事某種活動，但此活動沒有為其提供超過相當於薪俸表六百點的金額的年收益；
 o(s) descendente(s) sofre(m) de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental que, apesar de lhe(s) permitir o exercício de uma actividade, esta não lhe proporciona um rendimento anual superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;
- 未因有關孫輩而發放其他家庭津貼或相同性質給付；
 não está a ser atribuído por esse(s) neto(s) qualquer outro subsídio de família ou prestação de idêntica natureza;
- 本人配偶每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額；
 o cônjuge não aufera, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;
- 有關非已婚尊親屬每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額；
 o(s) ascendente(s) não casado(s) não aufera(m), anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;
- 有關已婚尊親屬但已事實分居兩年以上者每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額；
 o(s) ascendente(s) casado(s) mas separado(s) de facto há mais de 2 anos não aufera(m), anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;
- 已婚尊親屬夫婦每人收益不超過相當於薪俸表六百點的金額。
 os ascendentes casados não têm um rendimento per capita do casal superior ao valor do índice 600 da tabela indicária.

澳門，
 Macau, aos _____ 年 _____ 月 _____ 日
 (ano) (mês) (dia)

(申請人簽名／Assinatura do Requerente)

第二部分 Parte II

不再具備申領家庭津貼所依據的要件的親屬關係人資料
Pessoas relativamente às quais cessam os requisitos
que estiveram na base da atribuição do subsídio de família

財政局專用
Reservado à DSF

姓名 Nome	親屬關係 Parentesco	出生日期 Data de Nascimento	不再符合發放家庭津貼的前提的日期 Data a partir da qual deixaram de estar reunidos os pressupostos da atribuição	終止發放津貼日期 Data do Cessação do Abono
		/ /	/ /	/ /
		/ /	/ /	/ /
		/ /	/ /	/ /
		/ /	/ /	/ /
		/ /	/ /	/ /

澳門，
 Macau, aos _____ 年 _____ 月 _____ 日
 (ano) (mês) (dia)

(申請人簽名／Assinatura do Requerente)

機關專用 ESPAÇO RESERVADO AO SERVIÇO

收件紀錄 Registo de Entrada	機關資料 Informação do Serviço
機關 Serviço _____	
收件編號 N.º de Entrada _____	日期 Data _____ / _____ / _____
日期 Data _____ / _____ / _____	經手人 Executante _____
經手人 Executante _____	負責人 Responsável _____

填表指引

Instruções de Preenchimento

申請發放 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO

子女、孫輩、受監護人、收養子女及經司法判決托付的未成年人的情況代號（於第一部分填寫情況代號）	Código de situação de filhos, netos, tutelados, adoptados e menores confiados por sentença judicial [Para efeitos de preenchimento do código da(s) situação(ões) na Parte I]
01. 未成年人（十八歲以下）— [第 2/2011 號法律第十三條第一款]。	Menor (até aos 18 anos) – [Art. 13.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2011]
02. 十八至二十四歲 – 在學，且以個人名義每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外 [第 2/2011 號法律第十三條第二款及第六款]。	Dos 18 aos 24 anos – Estar matriculado em estabelecimento de ensino e não auferir, anualmente, a título próprio, retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria [Art. 13.º, n.os 2 e 6, da Lei n.º 2/2011].
03. 屬有關卑親屬被安排至再教育場所的情況（不受年齡限制）– 被安排至再教育場所 [第 2/2011 號法律第十三條第四款（一）項]。	Situações em que o descendente se encontre em estabelecimento de reeducação (sem limite de idade) – En quanto se encontrar em estabelecimento de reeducação [Art. 13.º, n.º 4, al. 1), da Lei n.º 2/2011].
04. 屬長期患病或身體上或精神上無能力從事任何工作的情況（不受年齡限制）– 長期患病或身體上或精神上無能力從事任何工作。須附上醫學委員會聲明或醫生證明 [第 2/2011 號法律第十三條第四款（二）項]。	Situações de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental para o exercício de qualquer actividade (sem limite de idade) – Sofrer de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental para o exercício de qualquer actividade. Juntar declaração da Junta Médica ou atestado médico [Art. 13.º, n.º 4, al. 2), da Lei n.º 2/2011].
05. 屬長期患病或身體上或精神上無能力，但仍可從事某種活動的情況（不受年齡限制）– 沒有收取超過相當於薪俸表六百點的金額的年收益，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外。須附上醫學委員會聲明或醫生證明 [第 2/2011 號法律第十三條第五款及第六款]。	Situações de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental que permita o exercício de uma actividade (sem limite de idade) – Não auferir um rendimento anual superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria. Juntar declaração da Junta Médica ou atestado médico [Art. 13.º, n.º 5 e 6, da Lei n.º 2/2011].
06. 孫輩 – 有關孫輩的父母已死亡，或未因有關孫輩而發放其他家庭津貼或相同性質給付 [第 2/2011 號法律第十五條第一款]。須附上死亡證明或其他足以證明有關孫輩的父母死亡的證明（如屬此情況）。	Neto – Encontrarem-se os pais do neto já falecidos ou não estar a ser atribuído por esse neto qualquer outro subsídio de família ou prestação de idêntica natureza [Art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2011]. Juntar certidão de óbito ou outra prova bastante que prove o falecimento dos pais dos netos (caso seja essa a situação).
父母、祖父母、養父母、繼父母的情況代號（於第一部分填寫情況代號）	Código de situação de pais, avós, adoptantes, padrastos e madrastas [Para efeitos de preenchimento do código da(s) situação(ões) na Parte I]
07. 非已婚尊親屬 – 每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外 [第 2/2011 號法律第十四條第一款（一）項及第三款]。	Ascendente não casado – Não auferir, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria [Art. 14.º, n.º 1, al. 1), e n.º 3, da Lei n.º 2/2011].
08. 已婚尊親屬 – 夫婦每人收益不超過相當於薪俸表六百點的金額 [第 2/2011 號法律第十四條第一款（二）項]。	Ascendentes casados – Não ser o rendimento per capita do casal superior ao valor do índice 600 da tabela indicária [Art. 14.º, n.º 1, al. 2), da Lei n.º 2/2011].
09. 已婚尊親屬但已事實分居兩年以上者 – 每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外。須附上分居的足夠證明 [第 2/2011 號法律第十四條第二款]。	Ascendente casado mas separado de facto há mais de 2 anos – Não auferir, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria. Juntar prova bastante da separação [Art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2011].
配偶或事實婚的情況代號（於第一部分填寫情況代號）	Código de situação de cônjuge ou união de facto [Para efeitos de preenchimento do código da(s) situação(ões) na Parte I]
10. 配偶 – 每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外 [第 2/2011 號法律第十四條第一款（一）項及第三款]。	Cônjuge – Não auferir, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria [Art. 14.º, n.º 1, al. 1), e n.º 3, da Lei n.º 2/2011].
11. 實事婚 – 與他人在類似夫妻的狀況下生活兩年以上，且每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額，屬福利性質的非定期性收益及由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益除外 [第 2/2011 號法律第十四條第一款（一）項及第三款及《澳門公共行政工作人員通則》第五條]。須附上公務人員或退休人員能提供的證明事實婚的書證或人證。	União de facto – Viver há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges e não auferir, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária, com exclusão dos proveitos de natureza social que não tenham carácter de regularidade e outros proveitos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria [Art. 14.º, n.º 1, al. 1), e n.º 3, da Lei n.º 2/2011 e Art. 5.º do ETAPM]. Juntar quaisquer meios de prova que estiverem ao alcance do trabalhador ou do aposentado, de natureza documental ou testemunhal, para efeitos de prova da união de facto.
註：在任何情況下，都必須遞交證明有關配偶或因事實婚而共同生活者及/或親屬的身份、婚姻狀況，以及有關親等的民事登記證明或其他官方文件，以便為有關人士申請家庭津貼。	NOTA: Em todas as situações, deve juntar certidões do registo civil ou outros documentos oficiais, que provem a identidade e o estado civil do cônjuge ou da pessoa em que vive em união de facto e/ou dos familiares e o respectivo grau de parentesco, para o(s) qual(is) solicita o subsídio de família.

終止發放 COMUNICAÇÃO DA CESSAÇÃO

不再具備申領家庭津貼所依據的要件的通知應在可預見的情況下提前作出，或在該事實發生後十五日內作出 [第 2/2011 號法律第十六條第一款]。	A comunicação da cessação dos requisitos que estiveram na base da sua atribuição deve ser feita com antecedência, quando previsível, ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência [Art. 16.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2011].
過錯違反通知義務屬違紀行為 [第 2/2011 號法律第十六條第二款]。	A violação culposa do dever de comunicação constitui infracção disciplinar [Art. 16.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2011].
如成年卑親屬、配偶或尊親屬在一曆年收取的回報、租金、定期金或其他收益累計至某個月份的總額超過薪俸表六百點，則不再符合發放相關家庭津貼的前提 [第 2/2011 號法律第十七條第五款]。	Deixam de se verificar os pressupostos da atribuição do subsídio de família relativo a descendente maior, cônjuge e ascendente quando as retribuições, rendas, pensões ou outros proveitos que eles tenham auferido atinjam, em determinado mês do ano civil a que se reportam, um montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária [Art. 17.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2011].

第 135/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規（公共泊車服務）核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第19/2011號行政長官批示。

三、本批示自二零一一年六月一日起生效。

二零一一年五月二十七日

行政長官 崔世安

南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於區華利前地之地下停車場（下稱“南灣停車場”），是一個由位於南灣E區區華利前地中央部分之地底建築物構成的公眾停車場。

二、南灣停車場的入口設於南灣湖景大馬路及出口設於南灣大馬路。

三、南灣停車場共設有878個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——682個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——196個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在南灣停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011.

27 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do
Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu)

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob a Praça de Jorge Álvares, adiante designado por Auto-Silo da Nam Van, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo da placa central da Praça de Jorge Álvares, na zona E da Nam Van.

2. A entrada no Auto-Silo da Nam Van efectua-se pela Avenida Panorâmica do Lago Nam Van e a respectiva saída pela Avenida da Praia Grande.

3. O Auto-Silo da Nam Van tem uma capacidade total de 878 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 682 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 196 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Nam Van, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用南灣停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.85公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用南灣停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、使用南灣停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用南灣停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在南灣停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣五十元。

十四、經交通事務局核准，並預先在南灣停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條

收費

一、使用南灣停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票；

(3) 專用車位月票。

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Nam Van por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo da Nam Van através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Nam Van, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Nam Van na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Nam Van, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

(3) Passe mensal, com direito a lugar reservado.

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之 40%，專用車位月票數量不得超過 20%，且至少有 40% 車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之 60%，且至少有 40% 車位是向普通票持有人開放。

三、使用南灣停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣八百元；

(3) 專用車位月票：澳門幣一千五百元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在南灣停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關南灣停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passes mensais, sem direito a lugar reservado, e passes mensais, com direito a lugar reservado, respectivamente, 40% e 20% da oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passes mensais sem direito a lugar reservado, 60% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Nam Van são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 800 patacas;

(3) Passe mensal, com direito a lugar reservado: 1 500 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.^º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número do passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.^º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Nam Van deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Nam Van.

三、南灣停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規（公共泊車服務）核准的《公共泊車服務規章》。

社會文化司司長辦公室

第 97/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款、第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款、第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件一和附件二取代經第67/2005號社會文化司司長批示、第44/2007號社會文化司司長批示及第37/2008號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一和附件二。

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年五月十九日

社會文化司司長 張裕

附件一

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者) 直接津貼每月金額

學歷	師範培訓 具所任教教育程度的師範培訓	未具所任教教育程度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$ 4,300.00	\$ 3,440.00
高等專科學位或等同學歷	\$ 3,650.00	\$ 3,330.00
不具備高等學歷	\$ 2,950.00	\$ 2,040.00

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 97/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os Anexos I e II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2005, n.º 44/2007 e n.º 37/2008, respectivamente, são substituídos pelos Anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

19 de Maio de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004) Subsídio directo (mensal)

Formação profissional Habilitação académica	Com formação profissional adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação profissional adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$ 4 300,00	\$ 3 440,00
Bacharelato ou equivalente	\$ 3 650,00	\$ 3 330,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$ 2 950,00	\$ 2 040,00

附件二

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者)
年資獎金每月金額

服務年期	金額
五年至九年	\$ 220.00
十年至十四年	\$ 440.00
十五年至十九年	\$ 660.00
二十年至二十四年	\$ 880.00
二十五年至二十九年	\$ 1,100.00
三十年至三十四年	\$ 1,320.00
三十五年或以上	\$ 1,540.00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)
Prémio de antiguidade (mensal)

Anos de serviço	Montante
Entre 5 a 9 anos	\$ 220,00
Entre 10 a 14 anos	\$ 440,00
Entre 15 a 19 anos	\$ 660,00
Entre 20 a 24 anos	\$ 880,00
Entre 25 a 29 anos	\$ 1 100,00
Entre 30 a 34 anos	\$ 1 320,00
35 anos em diante	\$ 1 540,00

第 98/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第六條及第八條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第29/2009號社會文化司司長批示核准的北京大學與國家行政學院開辦的公共管理碩士（MPA）專業學位課程的學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零九年三月。

二零一一年五月十九日

社會文化司司長 張裕

附件

一、高等教育機構名稱及總址：北京大學

中國北京市海灘區頤和園
路國家行政學院

中國北京市海灘區長春橋
路

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 98/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública (MPA), ministrado pelas *Peking University* e *China National School of Administration*, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2009.

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, que passa a ter a redacção constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. Este despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem a Março de 2009.

19 de Maio de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

1. Denominação das instituições de ensino superior e respectivas sedes:

Peking University, sita na Estrada de Yiheyuan, zona Haidian da Cidade de Pequim da República Popular da China.
China National School of Administration, sita na Estrada de Changchunqiao, zona Haidian da Cidade de Pequim da República Popular da China.

二、本地合作實體的名稱： 行政暨公職局及澳門理工學院

三、在澳門的教育場所名稱 澳門理工學院
及總址： 澳門高美士街

四、高等教育課程名稱及所頒授 公共管理碩士（MPA）專
的學位、文憑或證書： 畢業學位課程
碩士學位

五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
中國歷史與文化	必修	45	3
政治學	"	45	3
中華人民共和國憲法和澳門特別行政區基本法	"	45	3
公共經濟學	"	45	3
公共管理學	"	45	3
公共政策分析	"	45	3
英語	"	60	4
社會管理與政策	"	45	3
區域發展與區域政策	"	45	3
戰略規劃與管理	"	45	3
領導科學與藝術	"	45	3
公共部門績效管理	"	45	3
政府經濟管理	"	45	3
社會實踐	"	—	2
學位論文	必修	—	—

註：完成課程所需的學分為42學分。

六、開課日期：二零一一年三月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

2. Denominação das entidades colaboradoras locais: Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonçaga Gomes, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Administração Pública (MPA)**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
História e Cultura Chinesa	Obrigatória	45	3
Ciência Política	»	45	3
Direito Constitucional da RPC e Lei Básica da RAEM	»	45	3
Economia Pública	»	45	3
Gestão Pública	»	45	3
Análise de Políticas Públicas	»	45	3
Língua Inglesa	»	60	4
Gestão e Estratégia Social	»	45	3
Desenvolvimento e Política Regional	»	45	3
Planeamento Estratégico e Gestão	»	45	3
Ciências de Liderança e Artes	»	45	3
Gestão do Desempenho das Entidades Públicas	»	45	3
Gestão de Economia Governamental	»	45	3
Práticas Sociais	»	—	2
Dissertação	Obrigatória	—	—

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 42.

6. Data de início do curso: Março de 2011

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

第 100/2011 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 100/2011

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2006號法律第四十九條第一款、第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、第27/2008號社會文化司司長批示的行文修改如下：

“一、

二、

三、

四、除上款所規定的情況外，在經適當說明理由的特殊情況下，社會文化司司長可決定豁免繳交本批示所指的費用。

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、（原第六款）

八、（原第七款）”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年五月二十三日

社會文化司司長 張裕

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 9/2006, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 27/2008, passa a ter a seguinte redacção:

«1.

2.

3.

4. Para além do previsto no número anterior, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode, em situações especiais devidamente fundamentadas, decidir a isenção do pagamento das despesas referidas no presente despacho.

5. (anterior n.º 4)

6. (anterior n.º 5)

7. (anterior n.º 6)

8. (anterior n.º 7)»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Maio de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$26,00